

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
**Gabinete do Prefeito**

LEI N.º 124/1998

*Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Barra de São Francisco para o exercício de 1999.*

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º . O Orçamento do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações para o exercício financeiro de 1999, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 15.000.000,00 ( quinze milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.*

*Art. 2º . A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:*

**I. RECEITAS CORRENTES**

a) Receitas Tributária.....	R\$	855.000,00
b) Receitas de Contribuições.....	R\$	10.000,00
c) Receitas Patrimoniais.....	R\$	38.000,00
d) Receita Industrial .....	R\$	5.000,00
e) Transferências correntes.....	R\$	7.495.000,00
f) Outras receitas correntes.....	R\$	3.180.000,00
Sub Total.....	R\$	11.583.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
***Gabinete do Prefeito***

**II . RECEITA DE CAPITAL**

a) Operações de Crédito interno.....	R\$	300.000,00
b) Alienação de bem.....	R\$	112.000,00
c) Transferência de capital.....	R\$	3.000.000,00
d) Outras receitas de capital.....	R\$	5.000,00
Sub Total:.....	R\$	3.417.000,00
Total:.....	R\$	15.000.000,00

Art. 3º . A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de Governo:

I . 010 – Câmara Municipal.....	R\$	1.015.000,00
II . 020 – Gabinete do Prefeito.....	R\$	365.000,00
III . 030 – Advocacia Geral.....	R\$	85.000,00
IV . 040 - Controladoria Interna do Município.....	R\$	60.000,00
V . 050 - Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$	20.000,00
VI . 060 - Secretaria Municipal de Administração .....	R\$	895.000,00
VII . 070. Secretaria Municipal de Fazenda.....	R\$	580.000,00
VIII . 080 . Secretaria Municipal de Obras.....	R\$	430.000,00
IX . 090 . Secretaria Municipal de Serviços..	R\$	860.000,00
X . 100 . Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	2.570.000,00
XI . 110 . Secretaria Municipal de Ação Social.....	R\$	540.000,00
XII . 120 . Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.....	R\$	3.879.000,00
XIII . 130 . Secretaria Municipal de Interior e Transportes .....	R\$	830.000,00
XIV . 140 . Secretaria Municipal de Agricultura.....	R\$	715.000,00
XV . 150 . Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.....	R\$	145.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
***Gabinete do Prefeito***

<i>XVI . 160 . Secretaria Municipal Meio Ambiente .....</i>	<i>R\$ 185.000,00</i>
<i>XVII . 170 . Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo.....</i>	<i>R\$ 1.826.000,00</i>
<i>Total:.....</i>	<i>R\$ 15.000.000,00</i>

*Art. 4º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.*

*Art. 5º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Poder Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos provenientes do excesso de arrecadação.*

*Art. 6º . Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir, a seu favor, créditos suplementares, até o limite definido no art. 4º desta Lei, do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, visando atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.*

*Art. 7º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar operações de crédito, em qualquer mês de exercício financeiro por antecipação da receita, para atender a insuficiência de Caixa, na forma e nos limites estabelecidos no artigo 7º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e demais legislação em vigor.*

*Art. 8º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso, bem assim, de contenção de despesas, do total fixado nesta Lei.*

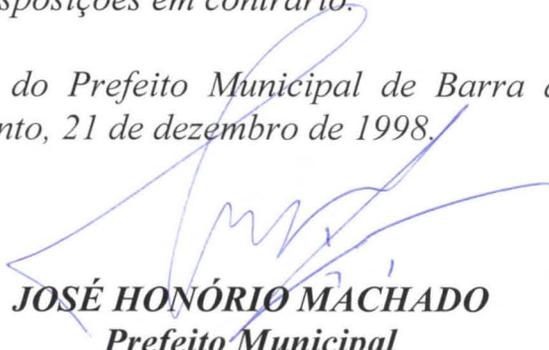
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
***Gabinete do Prefeito***

*Parágrafo Único . Não se inclui na contenção as despesas obrigatórias.*

*Art. 9º . Integram-se, para todos os efeitos legais à presente Lei e os anexos onde estão definidos os projetos e atividades.*

*Art. 10 . Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, 21 de dezembro de 1998.*



**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
***Prefeito Municipal***